



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 582

Corguinho-MS, 09 de Novembro de 2.005.

“A PRESENTE LEI AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A REPAMS (ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DE MATO GROSSO DO SUL), ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Tendo em vista o repasse pelo Estado de Mato Grosso do Sul do ICMS Ecológico a este Município;

Tendo em vista que tal repasse decorre da Reserva do Patrimônio Privado Nacional constituída nos limites territoriais deste Município;

Tendo em vista a competência comum deste Município para legislar e adotar políticas que preservem o meio ambiente (Artigo 225, 23, VI e VII, e 30, I);

Tendo em vista a Lei Complementar 77/94 que alterou a redação do dispositivo da Lei Complementar 57/91;

Art. 1º - Fica o Município de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a firmar convênio com a REPAMS (ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL DE MATO GROSSO DO SUL), localizada no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de transferir à mencionada Associação, 20% (vinte por cento) dos valores referentes ao ICMS Ecológico repassados a este Município, em virtude da existência de RPPN dentro de seu território, provenientes do recolhimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Primeiro: Os valores recebidos pela REPAMS previstos no *caput* deste artigo, terão como destinação final às RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) que motivaram o repasse do ICMS ecológico a este Município.

Parágrafo Segundo: A aplicação dos valores a serem recebidos pelos proprietários das RPPNs deverão ser destinadas ao desenvolvimento de projetos na Área Ambiental, Investimentos na conservação, Gestão, Planejamento e Melhoria da sua Atividade, a exploração do Ecoturismo, ou qualquer outro implemento que vise preservar o Meio Ambiente, e, em especial, a sua RPPN.

Parágrafo Terceiro: A REPAMS por ocasião do repasse aos proprietários ficará com 10% (dez por cento) dos valores a título de custos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Quarto: O convênio mencionado no *caput* deste artigo terá fiscalização da SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

Art. 2º - A aplicação dos recursos a que se reporta o artigo anterior, depois de repassados à REMPAMS e realizados os projetos pelos Proprietários de RPNNs, deverá ser avaliada e referendada pela Comissão Paritária, que será formada pelos seguintes membros:

- 01 – Representante do Poder Executivo;
- 01 – Representante do Poder Legislativo;
- 01 – Representante da Iniciativa Privada, entre interessados na preservação do meio ambiente;
- 01 – Representante da Área Educacional de Educação Ambiental;
- 01 – Representante da REPAMS.

Parágrafo Único – O Parecer final da Comissão Paritária passará pela aprovação final do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A REPAMS deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo até 30 dias após o término do exercício financeiro do Município de Corguinho.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Celso Antonio Cerioli
Prefeito Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Celsio Antonio Cerioli", is written over the typed name. The signature is fluid and cursive.